

permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

**Portaria n.º 40/90/M**  
**de 19 de Fevereiro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território no dia 1 de Março próximo, selos postais alusivos

à emissão extraordinária «Profissões típicas», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,30  
250 000 selos da taxa de \$ 0,70  
150 000 selos da taxa de \$ 1,50  
150 000 selos da taxa de \$ 7,50

Governo de Macau, aos 13 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

**訓 令**      第四〇 / 九〇 / M 號      二月十九日

鑑於有發行新郵票的需要，並經考慮郵電司就此點所提交的建議。現運輸暨工務政務司行使經二月十七日「憲法令第一 / 七六號」頒佈的「澳門組織章程」第十五條第一段 b 項所賦予的權力決定如下：

獨一條 —— 於三月一日發行及在本地區推出流通以「富地方色彩行業」為主題的特種郵票，該特種郵票的發行量和面額如下：

三角面額郵票 .....	500 000 枚
七角面額郵票 .....	250 000 枚
一元五角面額郵票 .....	150 000 枚
七元五角面額郵票 .....	150 000 枚

一九九〇年二月十三日於澳門政府

着頒佈

運輸暨工務政務司

韋高信

**Portaria n.º 41/90/M**  
**de 19 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

### MAPA ANEXO

#### QUADRO DE PESSOAL DOS SATAG

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Chefe de divisão	1
		Chefe de sector	3
		Chefe de secretaria a)	1
		Chefe de secção	2
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	3
		Assistente de relações públicas	3
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	25
		Escriturário-dactilógrafo a)	6
OPERARIO E AUXILIAR a)	3	Auxiliar qualificado	7
	2	Operário	2
	1	Auxiliar	14

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

#### Portaria n.º 42/90/M

de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aprovado pela Portaria n.º 156/85/M, de 31 de Agosto, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.